LEI Nº. 1.433/2025, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

"Dispõe sobre o reajuste de vencimentos e piso salarial dos servidores públicos da autarquia municipal S.A.A.E e estabelece outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado da Bahia, bem assim a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Carinhanha APROVA e eu, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Observados os limites da Lei Complementar n ° 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal -, os vencimentos e salários do quadro dos servidores públicos da autarquia municipal S.A.A.E - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - ficam reajustados de acordo com a tabela constante do Anexo I, a partir de 1º de janeiro de 2025, calculados sobre os valores fixos mensais vigentes nesta mesma data.

§ 1° – O percentual de que trata o *caput* será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos efetivos do S.A.A.E.

§ 2° – O presente reajuste não se aplica às categorias cujo salário base é o salário mínimo nacional;

Art. 2º - O índice de reajuste dos vencimentos e piso salarial dos servidores públicos da autarquia municipal S.A.A.E será de 10% (dez por cento) sobre os valores fixos mensais vigentes em 01 de janeiro de 2025, que será pago imediatamente após a publicação desta lei.

Parágrafo Único – A diferença referente ao montante retroativo à data base de 1º de janeiro de 2025 até a data da publicação da presente lei será paga em 02 (duas) parcelas mensais nos meses subsequentes à vigência da presente lei.

Art. 3º - As novas tabelas de referência dos vencimentos e salários mensais dos servidores serão atualizadas por ato do Diretor da Autarquia Municipal S.A.A.E, de acordo com o reajuste aprovado por esta lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com implementação e execução desta lei correrão por conta das receitas do orçamento vigente da Autarquia Municipal S.A.A.E, advindas da arrecadação da taxa de água e esgotamento sanitário, ficando a Autarquia autorizada a proceder às alterações contábeis necessárias por conta das dotações próprias de cada respectivo orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 27 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal

ANEXO I

TABELA DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS E PISO SALARIAL DO QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DO SAAE

CATEGORIA	ÍNDICE DE REAJUSTE	SALÁRIO BASE REAJUSTADO
Operador de Pequeno Sistema	10%	R$ 2.465,45
Operador de ETA	10%	R$ 2.999,74
Operador de ETE	10%	R$ 2.999,74
Encanador	10%	R$ 2.999,74
Auxiliar de Operação	10%	R$ 2.999,74
Leiturista	10%	R$ 3.600,34
Auxiliar de Administração	10%	R$ 4.110,93
Técnico de Contabilidade	10%	R$ 6.259,36

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, em 27 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCA ALVES RIBEIRO
Prefeita Municipal